

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2008

(*) Portaria/MEC nº 89, publicada no Diário Oficial da União de 18/01/2008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Libertas Consultoria e Treinamento Ltda.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento especial da Libertas Consultoria e Treinamento Ltda., com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, para a oferta de cursos em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em Gestão de Equipes, Gestão Solidária para Organizações Sociais e Consultoria Organizacional – Foco em Gestão de Pessoas, em regime presencial.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO N°: 23000.004403/2006-27		
SAPIEnS N°: 20060000495		
PARECER CNE/CES N°: 265/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2007

I – RELATÓRIO

A Libertas Consultoria e Treinamento Ltda. solicitou ao Ministério da Educação, com base na Resolução CNE/CES nº 1/2001 e no Parecer CNE/CES nº 908/1998, o credenciamento da Libertas Clínica Escola, para a oferta de cursos em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial. Para tal finalidade, apresentou os projetos pedagógicos dos seguintes cursos de especialização: Gestão de Equipes, Gestão Solidária para Organizações Sociais e Consultoria Organizacional – Foco em Gestão de Pessoas.

O Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 561, de 6 de junho de 2007, registrou que, após as análises documentais pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados à Comissão de Verificação designada pelo Despacho MEC/SESu/COACRE/SECOV nº 24, de 4/4/2007, com o propósito de proceder à análise dos projetos pedagógicos, bem como à verificação *in loco* das condições existentes para o credenciamento da Libertas Clínica Escola. A Comissão realizou a visita nas dependências da Libertas (unidade I), situada na Rua Antônio Batista de Souza, nº 245, loteamento Apipucos, e na Rua Rodrigues Sete, nº 80, Bairro Casa Amarela (unidade II), ambas na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Embora a emissão de parecer favorável à autorização dos cursos pretendidos e indicação também favorável ao credenciamento da Libertas Clínica Escola, pela Comissão de Verificação e pela SESu/MEC, respectivamente, como relator do processo em pauta, após apontar problemas constatados a partir da análise do Relatório SESu/MEC e do Relatório da Comissão de Verificação anexado aos documentos, converti o processo em diligência, CNE/CES nº 23/2007, solicitando à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC que desse ciência à Libertas Consultoria e Treinamento Ltda., entidade requerente, dos problemas apontados, para que se manifestasse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Segundo o Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 887/2007, de 22 de agosto de 2007, foi, então, solicitado, ao presidente da Comissão de Verificação, designada pelo Despacho MEC/SESu/COACRE/SECOV nº 24, de 4/4/2007, e também ao Diretor da Libertas Clínica Escola, atendimento à diligência, contida nos itens 2 e 4 – matriz curricular e avaliação do discente.

Transcrevo, a seguir, os problemas mencionados na Diligência nº 23/2007 e as respectivas respostas constantes no Relatório MEC/SESu nº 887/2007. Assim, constam na referida Diligência:

1) Há menção, no Relatório SESu/MEC, a duas instituições responsáveis pela Libertas Clínica Escola: Libertas Consultoria e Treinamento Ltda., mencionada no *caput* e descrita na introdução do processo como mantenedora da referida Instituição, e Libertas, citada no decorrer do processo, como entidade constituída pela Libertas Clínica Escola, Libertas Consultoria e Treinamento e LICEPE – Libertas Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, da qual não há nenhum dado ou informação. Essa ocorrência, sem o devido esclarecimento, implica reavaliação do processo, referente ao indicador *Mantenedora*. (grifo nosso)

A Instituição requerente esclareceu, segundo a SESu/MEC, que a *Mantenedora da Libertas Clínica Escola é Libertas Consultoria e Treinamento Ltda., como consta do Relatório da SESu/MEC, dado coletado na documentação apresentada pela Instituição. O termo “LIBERTAS”, presente, algumas vezes, no decorrer do Relatório, refere-se unicamente à abreviação do nome da Libertas Clínica Escola e pelo qual é conhecida.*

Quanto ao LICEPE, termo utilizado somente uma vez, encontra-se no Regimento da Libertas Clínica Escola, Capítulo III, inciso XVII, do artigo 11 (pág. 70): Competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: aprovar a realização de cursos de pós-graduação em nível de mestrado, especialização e aperfeiçoamento e os cursos de extensão propostos pelas Coordenações de Cursos, elaborados de acordo com a legislação, através do LIBERTA [sic] CENTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – LICEPE. Em nosso entender, trata-se tão somente de um Centro, responsável pela gestão dos cursos de especialização em nível de pós-graduação, não sendo, portanto, responsável pela Libertas Clínica Escola, mas pertencente a ela, e por consequência, não há alteração da Mantenedora.

2) A matriz curricular do curso de *Consultoria Organizacional – Foco em Gestão de Pessoas* é a mesma do curso de *Gestão Solidária para Organizações Sociais*, conforme consta no Relatório da Comissão de Avaliação. Não se menciona, nesse sentido, se o foco dos componentes curriculares, todos com mesmas denominações, carga horária e professores, será diversificado em cada um desses cursos. Essa identidade, sem as devidas justificativas, deve implicar reavaliação da dimensão 2, *concepção do curso*, nos seguintes aspectos: perfil dos egressos, adequação ao projeto ou proposta institucional, coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso, coerência dos conteúdos curriculares com o perfil desejado dos egressos, considerados como aspectos essenciais no Relatório de Verificação *in loco*. Acrescente-se que é a autorização desses cursos que definirá a área do saber em que a Instituição, uma vez credenciada, poderá atuar. É o que estabelece, conforme transcrição abaixo, o § 4º do artigo 1º da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, que trata de *normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização*:

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução.

O Relatório SESu/MEC esclareceu essa constatação informando que *foi solicitado à Mantenedora e ao presidente da Comissão de Verificação que reapresentassem nova proposta de acordo com o contido na Diligência CNE/CES nº 23/2007. Foram inseridos no*

registro SAPIEnS, pelo presidente da Comissão de Verificação, novos relatórios, com os projetos pedagógicos reformulados pela Instituição dos cursos pretendidos e apresentados a seguir:

Curso de Especialização - Consultoria Organizacional - Foco em Gestão de Pessoas

Proposta Inicial				Nova Proposta			
Área de Concentração	Carga Horária			Área de Concentração	Carga Horária		
Disciplinas	Teor	Prat	Total	Disciplinas	Teor	Prat	Total
Análise Bioenergética	-	30	30	Liderança na gestão de pessoas	30	-	30
Relações Sociais na Contemporaneidade	15	15	30	Segurança Comportamental	20	10	30
Reciprocidade da Ação Social	15	15	30	Responsabilidade Social nas Empresas	30	-	30
Experiências em Gestão Solidária	-	45	45	Gestão Empreendedora	20	10	30
Organização Social e Direitos Humanos	15	15	30	Intervenção Organizacional em Consultoria	30	15	45
				Aprendizagem Organizacional	15	15	30
				Consultoria Interna Coaching	20	10	30
				Metodologia da Pesquisa	15	15	30
				Consultoria Organizacional na Empresa Familiar	20	10	30
Total Parcial	45	120	165	Total Parcial	200	85	285

Área Conexa ou Complementar				Área Conexa ou Complementar			
Disciplinas	Teor	Prat	Total	Disciplinas	Teor	Prat	Total
Metodologia da Pesquisa	30		30	Ética	30	-	30
Ética	30		30	Relações de Trabalho e Relações Sociais	15	15	30
Gestão Sistêmica e Organizacional	30	15	45	Análise Bioenergética	-	30	30
Responsabilidade Social	15	15	30				
Capital Social e Redes	15	15	30				
Cooperativismo	15		15				
Empreendedorismo Social	15	15	30				
Total Parcial	150	60	210	Total Parcial	45	45	90
TOTAL Geral	195	180	375	TOTAL Geral	245	130	375

Curso de Especialização em Gestão de Equipes

Proposta Inicial				Nova Proposta			
Área de Concentração	Carga Horária			Área de Concentração	Carga Horária		
Disciplinas	Teor	Prat	Total	Disciplinas	Teor	Prat	Total
Análise Bioenergética		30	30	Ambiente Organizacional e seus Desafios	30	-	30
Gestão de Pessoas nos Sist. Gerenciais	15	15	30	Teorias de Grupo	30	-	30
Dinâmica de Grupo	15	30	45	Gestão de Pessoas nos Sistemas Organizacionais	20	10	30
Bioenergética na Dinâmica dos Grupos	15	30	45	Metodologia da Pesquisa	15	15	30
Treinamento em Facilitação de Grupos		45	45	Dinâmica de Grupo	30	15	45
				Bioenergética na Dinâmica dos Grupos	30	15	45
				Treinamento e Facilitação de Grupos	15	30	45
Total Parcial	45	150	195	Total Parcial	170	85	255

Área Conexa ou Complementar				Área Conexa ou Complementar			
Disciplinas	Teor	Prat	Total	Disciplinas	Teor	Prat	Total
Sociologia Reflexiva	30		30	Ética	30	-	30
Psicologia Social	30		30	Psicologia Social	30	-	30
Metodologia da Pesquisa	30		30	Sociologia Reflexiva	30	-	30
Ética	30		30	Análise Bioenergética	-	30	30
Teorias de grupo	15	15	30				
Ambiente organizacional e seus desafios	15	15	30				
Total Parcial	150	30	180	Total Parcial	90	30	120
TOTAL GERAL	195	180	375	TOTAL GERAL	260	115	375

Curso de Especialização em Gestão Solidária para Organizações Sociais

Proposta Inicial				Nova Proposta			
Área de Concentração		Carga Horária		Área de Concentração		Carga Horária	
Disciplinas	Teor	Prat.	Total	Disciplinas	Teor	Prat.	Total
Análise Bioenergética		30	30	Gestão Sistêmica Organizacional	45	-	45
Relações Sociais na Contemporaneidade	15	15	30	Organização Social e Direitos Humanos	20	10	30
Reciprocidade da Ação Social	15	15	30	Responsabilidade Social	20	10	30
Experiências em Gestão Solidária		45	45	Capital Social e Redes	30	-	30
Organização Social e Direitos Humanos	15	15	30	Empreendedorismo Social	20	10	30
				Metodologia da Pesquisa	15	15	30
				Experiências em Gestão Solidária	15	30	45
Total Parcial	45	120	165	Total Parcial	165	75	240

Área Conexa ou Complementar			Área Conexa ou Complementar		
Disciplinas	Teor	Prat.	Disciplinas	Teor	Prat.
Metodologia da Pesquisa	30		Análise Bioenergética	-	30
Ética	30		Ética	30	-
Gestão Sistêmica e Organizacional	30	15	Relações Sociais	30	-
Responsabilidade Social	15	15	Reciprocidade e Ação Social	30	-
Capital Social e Redes	15	15	Cooperativismo	15	-
Cooperativismo	15				
Empreendedorismo Social	15	15			
Total Parcial	150	60	Total Parcial	105	30
Total Geral	195	180	Total Geral	270	105

No Relatório SESu/MEC consta que, *segundo o novo relatório da Comissão de Verificação, a proposta apresentada no projeto pedagógico dos cursos requeridos pela Libertas Clínica Escola demonstra coerência dos conteúdos curriculares com o perfil desejado do egresso, adequação da metodologia de ensino às características dos cursos propostos, havendo um senão quanto à adequação e atualização da bibliografia. Os projetos pedagógicos dos cursos de Especialização estão estruturados com carga horária de 375 (trezentos e setenta e cinco) horas e serão integralizados em 18 (dezoito) meses.*

3) No Relatório SESu/MEC, a coordenação dos três cursos aparece com a Prof^ª. Dr^ª. Fátima Maria Leite Cruz. No entanto, no Relatório da Comissão de Verificação, a coordenação de *Gestão Solidária para Organizações Sociais* e de *Consultoria Organizacional – Foco em Gestão de Pessoas* aparece, inicialmente, com o Prof. Ms. José Ricardo Paes Barreto e, na *Qualificação do Corpo Docente*, com a Prof^ª. Dr^ª. Fátima Maria Leite Cruz. Na coordenação do curso de *Gestão de Equipes*, consta o nome do Prof. Ms. José Ricardo Paes Barreto e não o da Prof^ª. Dr^ª. Fátima Maria Leite Cruz, como está no Relatório SESu/MEC. Esse desencontro deve alterar o relato da Comissão de Verificação, referente à categoria *Administração da Entidade*.

O referido esclarecimento, Relatório SESu/MEC nº 887/2007, vem nos seguintes termos: *O Relatório SESu/MEC considerou para coordenador dos cursos o informado pela Comissão de Verificação indicado na Dimensão 3 – Qualificação do Coordenador do Curso, a saber: Consultoria Organizacional – Foco em Gestão e Pessoas – Dra. Fátima Maria Leite Cruz (pág. 142); Gestão de Equipes – Dr. José Ricardo Paes Barreto (pág. 166); Gestão Solidária para Organizações Sociais – Dra. Fátima Maria Leite Cruz (pág. 190). Por um equívoco foi indicada a Dra. Fátima Leite Cruz, como coordenadora, também, do curso de Gestão de Equipes.*

Ainda acrescenta: *como consta da reapresentação do relatório do presidente da Comissão de Verificação, o corpo docente é composto por 10 professores para o curso de Consultoria Organizacional – Foco em Gestão de Pessoas; 10 professores para o curso de*

Gestão de Equipes; e 12 professores para o curso de Gestão Solidária para Organizações Sociais.

Em seguida, registra que os professores das disciplinas propostas apresentam aderência de formação e de experiência com os conteúdos que devem ministrar e atendem ao exigido na Resolução CNE/CES nº 1/2007, art. 4º, vez que mais de 90% dos docentes são portadores de títulos de mestres e doutores, e cuja distribuição da titulação está contida na tabela 1:

Tabela 1. Curso de Especialização em Consultoria Organizacional – Foco em Gestão de Pessoas
Coordenadora: Dra. Fátima Maria Leite Cruz

Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutor	3	30%
Mestre	6	60%
Especialista	1	10%
Total	10	100%

Curso de Especialização em Gestão de Equipes
Coordenador: Dr. José Ricardo Paes Barreto

Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutor	4	40%
Mestre	5	50%
Especialista	1	10%
Total	10	100%

Curso de Especialização em Gestão Solidária para Organizações Sociais
Coordenadora: Dra. Fátima Maria Leite Cruz

Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutor	8	67%
Mestre	3	25%
Especialista	1	8%
Total	12	100%

4) Não há, nos Relatórios da SESu/MEC e da Comissão de Avaliação, referência ao sistema de avaliação do discente, adotado pelos cursos. A frequência obrigatória de, no mínimo, 75% está mencionada apenas no Relatório SESu/MEC. Nesse sentido, assim reza o artigo 7º da Resolução acima mencionada:

Art. 7º A instituição responsável pelo curso de pós-graduação lato sensu expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência. (grifo nosso)

O Relatório SESu/MEC respondeu a esse item informando que a *Comissão de Verificação deu como atendidos os indicadores contidos na Dimensão 2 – Organização Didático Pedagógico referentes à avaliação de ensino (págs. 137, 161, 185) e não indicou as diversas formas de como se dará essa avaliação. A Libertas Clínica Escola em seu projeto pedagógico não faz menção de seus critérios avaliativos. O relatório SESu/MEC acompanhou o Relatório da Comissão e faz menção à pág. 248 desse processo, aos critérios de avaliação do processo ensino–aprendizagem, coletados de seu regimento (págs. 85 e 86).*

5) Não consta, ainda, no Relatório da SESu/MEC, a titulação das professoras: Silvana Maria de Oliveira e Rejane Pinto de Medeiros, que substituíram, a pedido da própria SESu/MEC, o Prof. Jayme Panerai Alves e a Prof^a. Grace Wanderley de Barros Correia, ambos especialistas, por terem apresentado, como comprovante de titulação, Certificado do The International Institute for Bioenergetic Analysis, de Nova York, NY. Essa alteração não consta no Relatório da Comissão de Verificação.

Em relação a esse item, o relatório SESu/MEC informou que *a comprovação de titulação da professora Silvana Maria de Oliveira, Especialista em Dinâmica de Grupo (curso Gestão de Equipes), expedido pela Universidade Católica de Pernambuco, encontra-se à pág. 207, e Rejane Pinto de Medeiros, Mestre em Sociologia, diploma expedido pela Universidade Federal de Pernambuco, à pág. 212, deste processo.*

Continua o mesmo relatório acrescentando que, *com a nova proposta curricular apresentada pela Libertas Clínica Escola, houve remanejamento de alguns professores e incluídos novos, a saber: Maria Teresa S. Nunes de Souza, Especialista pela Universidade Católica de Pernambuco, responsável pela disciplina – Liderança na Gestão de Pessoas; no curso de Consultoria Organizacional – Foco em Gestão de Pessoas; Fernanda Roda de Souza Araújo, Mestre pela Universidade Federal de Pernambuco, ministrará a disciplina – Responsabilidade Social nas Empresas, no curso de Consultoria Organizacional – Foco em Gestão de Pessoas; Aécio Marcos M. Gomes de Matos, Doutor, pela Universidade Paris XI, revalidado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, responsável pela disciplina Consultoria Organizacional na Empresa Familiar, do curso de Consultoria Organizacional – Foco em Gestão de Pessoas; e Emanuel Carvalho M. de Arruda, Mestre pela Universidade Federal da Paraíba, responsável pela disciplina Relações de Trabalho e Relações Sociais, no curso de Consultoria Organizacional – Foco em Gestão de Pessoas. A comprovação da titulação, nome da disciplina e respectiva carga horária encontram-se às págs. 15, 16 e 17, dos relatórios da Comissão de Verificação, anexados a este processo. O prof. Emanuel Carvalho M. de Arruda apresentou Certidão de defesa de tese realizada na Universidade Federal da Paraíba. Anexas, cópias dos diplomas e certificados.*

A diligência também lembrou que a referida Comissão, na análise da dimensão 2, aspecto: *adequação e atualização da bibliografia*, recomendou, para os três cursos solicitados, que a *bibliografia deverá ser mais diversificada e acrescentada à bibliografia complementar.*

Acrescentou, ainda, a título de correção, que o curso de Formação Internacional de Psicoterapeutas é reconhecido pelo Instituto Internacional de Análise Bioenergética, *com sede na Suíça*, segundo o Relatório da Comissão de Verificação. No Relatório SESu/MEC, no entanto, o mesmo Instituto é mencionado como sendo de *Nova York*.

A resposta a essa última constatação veio nos seguintes termos: *Por equívoco, foi registrado no Relatório SESu/MEC que a sede do The International Institute for Bioenergetic Analysis é New York, USA, e não Zurich/Switzeland, como atualmente.*

Na conclusão do seu Relatório, assim se manifesta a SESu/MEC:

Tendo em vista o atendimento à diligência CNE/CES nº 23/2007, reencaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, para análise e parecer, com indicação favorável ao credenciamento da Libertas Clínica Escola, mantida pela Libertas Consultoria e Treinamentos Ltda., ambas com sede na Rua Antonio Batista de Souza, nº 245, Bairro Apipucos – Unidade I e na Rua Rodrigues Sete, nº 80, Bairro Casa Amarela – Unidade II, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, para ministrar cursos de especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, nas áreas de Consultoria Organizacional – Foco em Gestão de Pessoas, Gestão de Equipes e Gestão Solidária para Organizações Sociais, na modalidade presencial.

Diante dos esclarecimentos, da complementação de informações e das alterações realizadas pela Instituição, contidos nos relatórios da SESu/MEC e da Comissão de Avaliação, bem como da comprovação da titulação de professores, por meio de cópias anexadas ao processo, considero que a Instituição atendeu às solicitações contidas na Diligência CNE/CES nº 23/2007.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento especial da Libertas Consultoria e Treinamento Ltda., com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, para a oferta de cursos em nível de pós-graduação *lato sensu*, especialização, única e exclusivamente, na área de Ciências Sociais Aplicadas, conforme o estabelecido no § 4º do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, com oferta inicial dos cursos de especialização em Gestão de Equipes, 40 (quarenta) vagas anuais, Gestão Solidária para Organizações Sociais, 40 (quarenta) vagas anuais, e Consultoria Organizacional – Foco em Gestão de Pessoas, 40 (quarenta) vagas anuais, em regime presencial, nos endereços: Rua Antônio Batista de Souza, nº 245, loteamento Apipucos (unidade I), e Rua Rodrigues Sete, nº 80, Bairro Casa Amarela (unidade II), ambos na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, pelo prazo de 3 (três) anos.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2007.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com a abstenção da Conselheira Marília Ancona-Lopez.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente